



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

**EDITAL RERRATIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90036/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/05/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Município de Francisco Beltrão – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Antonio Pedron, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, objetivando a **Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20 de maio de 2025 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

São Pregoeiros deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, os servidores Alex Bruno Chies, Daniela Raitz, Vlademir Vieira da Cunha, Kelly Patrícia Carbonera Salvati, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 48 de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR**

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

1.3 A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descritas na **Relação de Itens do Sistema ComprasGov** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

1.5 Em caso de **discordância** existente entre a ordem dos itens constantes na tabela do **Termo de Referência** e a ordem dos itens constantes deste **Edital**, prevalecerá a do **Edital**.

1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3520-2103.

1.7 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, telefone (46) 3520-2121, falar com Nelson Venzo ou Raphaela Detoni.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

2.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.7 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.

3.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.6 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais)**.

7 – DO EMPATE FICTO PARA BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.2 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.9 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11- DO ENVIO DOS PROSPECTOS

11.1 A classificação do objeto proposto ficará condicionada à aprovação dos catálogos/prospectos a serem analisados pelas Equipes Técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

11.2. As licitantes provisoriamente vencedoras serão convocadas para, no prazo de 02 (duas) horas, anexar, juntamente com a proposta ajustada, catálogos, prospectos, folders, etc. dos produtos, sob pena de desclassificação, onde constem as especificações técnicas e características dos produtos, que permitam a consistente avaliação pela equipe técnica, com base na tabela descritiva dos itens licitados.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, a licitante deverá apresentar, quando convocada, a seguinte documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação, no prazo de 02 (duas) úteis:

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da apresentação do documento na fase de habilitação;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial; ou

b.2) Publicados em Jornal; ou

b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b.5) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.6) Os documentos exigidos no item "b" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Declaração de Capacidade Financeira (ANEXO III), assinada pelo responsável legal da empresa licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o cálculo dos índices abaixo, conforme valores retirados do(s) Balanço(s) Patrimonial(is) apresentado(s) no item "b" acima. A declaração deve conter todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

c.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

c.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

c.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

c.4) As licitantes DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS de acordo com as fórmulas indicadas e deverão estar devidamente aplicadas em memorial(is) de cálculos juntado(s) ao(s) Balanço(s) Patrimonial(is) respectivo(s).

c.5) Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou liquidez inferiores a 01 (um), o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

12.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome da empresa Licitante**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade operacional e estrutural, equivalente ou superior, **para os itens 04, 05 e 06.**

12.3.4.2 Declaração de Assistência Técnica

12.3.4.3 Declaração de Garantia/Fornecimento.

12.3.4.4 Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados.

12.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema.

12.4.2 O prazo do item 12.4.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octavia Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

12.6.3 O prazo do item 12.6.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.8 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.10 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

12.11 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DO RECURSO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por itens à vencedora correspondente.

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA

16.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

16.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

17.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico leticiampfb@gmail.com.

18.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopfb@gmail.com.

18.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de SESA/PR – RES. 933/21 – Transporte Sanitário; SESA/PR – RES 858/22 – Veículos (616-1); Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde; Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida (inciso II do art. 166-A da EC 105/2019); SEDEF – DEL CEDCA 13/2024 – INCENTIVO “L A” e “P S C”; COSIP – Contribuição de Iluminação Pública – art. 149-A, CF; Recursos vinculados a EC 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5668	08.006	10.301.1001.2.046	4.4.90.52.52.00	398
5669				400
5665				518
12320				1018
6660				303
6661		10.302.1001.2.054		518
1642	06.002	14.243.0801.6.016		1310
8130	11.001	15.452.1501.2.064		507

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

20.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

20.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

20.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

20.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20.6 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

21.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

21.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta do contrato.

22 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

22.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Tabela Descritiva de Itens; **Anexo II** – Modelo de Proposta; **Anexo III** – Modelo Capacidade Financeira; **Anexo IV** – Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e **Anexo V** – Especificações técnicas dos veículos.

23.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/>.

23.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.

23.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24 - DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro.

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR

ANEXO – I

TABELA DESCRITIVA DE ITEM(NS)

1. Constitui objeto deste certame a **Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Código	Especificação	Quant	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
01	95200	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO HATCH, NOVO, ZERO KM, ANO 2025 OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, 05 (CINCO) LUGARES COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, e demais especificações mínimas destacadas no ANEXO V; Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	11	UN	93.075,42	1.023.829,62
02	95201	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO UTILITÁRIO PICAPE (PICK UP), DE PORTE PEQUENO, NOVA, ZERO KM, ANO 2025 OU SUPERIOR; CABINE DUPLA, 05 (CINCO) LUGARES, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO e demais especificações mínimas destacadas no ANEXO V; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	03	UN	143.877,27	431.631,81
03	95202	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO SEDAN, NOVO, ZERO KM, ANO 2025 OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, 05 (CINCO) LUGARES COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, e demais especificações mínimas destacadas no ANEXO V; Secretaria Municipal de Assistência Social	01	UN	134.328,47	134.328,47
04	95203	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO MICRO ÔNIBUS/MINIBUS/VAN, NOVO, ZERO KM, ANO 2024/2025 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 (VINTE E UM) LUGARES, SENDO: 20 (VINTE) PASSAGEIROS E 01 (UM) MOTORISTA, COM DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE INTEGRADO (DPM), e demais especificações	01	UN	605.800,00	605.800,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		mínimas destacadas no ANEXO V; Secretaria Municipal de Saúde				
05	95204	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NOVO, ZERO KM, 2024/2025 OU SUPERIOR, COM CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 35 (TRINTA E CINCO) LUGARES, SENDO: 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS, 01(UMA) POLTRONA LEITO DO TIPO CAMA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR, COM DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE INTEGRADO (DPM), e demais especificações mínimas destacadas no ANEXO V; Secretaria Municipal de Saúde	01	UN	1.130.000,00	1.130.000,00
06	95205	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), MODELO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO), ZERO KM, NOVA, ANO 2024/2025 OU SUPERIOR, IMPLEMENTADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M ³ NO SALÃO, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO V; Secretaria Municipal de Saúde	02	UN	374.538,00	749.076,00
07	95206	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO PICAPE (PICK UP), DE PORTE MÉDIO/GRANDE, 4X4, NOVA, ZERO KM, CABINE DUPLA, 05 (CINCO) LUGARES, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO e demais especificações mínimas destacadas no ANEXO V; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	02	UN	268.727,86	537.455,72

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição da Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 4.612.121,62 (quatro milhões e seiscentos e doze mil e cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90036/2025 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	R\$

Informar valor total R\$...

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

2. **Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:**

- **Nome:**

- **CPF:**

- **Endereço:**

- **Telefone:**

- **e-mail:**

..... de 2025.

Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR

ANEXO – III

CAPACIDADE FINANCEIRA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Declaro que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (inserir nome da empresa). Esses índices foram obtidos no(s) Balanço(s) Patrimonial(is) de cada exercício fiscal apresentado. Declaro, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometo-me a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Balanço ano ...

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Balanço ano ...

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Legenda:

AC - Ativo Circulante
AP - Ativo Permanente
AT - Ativo Total
PC - Passivo Circulante
PNC - Passivo Não Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2025.

(nome, nº CRC e assinatura do contador)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR

ANEXO - IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Antonio Pedron, inscrito no CPF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ..., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na cidade de, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR**, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 e consequente contrato, são provenientes de SESA/PR – RES. 933/21 – Transporte Sanitário; SESA/PR – RES 858/22 – Veículos (616-1); Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde; Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida (inciso II do art. 166-A da EC 105/2019); SEDEF – DEL CEDCA 13/2024 – INCENTIVO “L A” e “P S C”; COSIP – Contribuição de Iluminação Pública – art. 149-A, CF; Recursos vinculados a EC 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5668	08.006	10.301.1001.2.046	4.4.90.52.52.00	398
5669				400
5665				518
12320				1018
6660		10.302.1001.2.054		303
6661				518
1642	06.002	14.243.0801.6.016		1310
8130	11.001	15.452.1501.2.064		507

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA é de no máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da nota de empenho, encaminhado à empresa vencedora via plataforma 1Doc.

- Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação das Secretarias Municipais, devidamente informados nas respectivas notas de empenho, na Garagem Municipal (pátio de máquinas), localizado na Rua Marília, s/n, bairro Padre Úlrico, no Município de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão/PR, em dias úteis, em horário previamente agendado junto ao Fiscal do Município, observando-se o seguinte:

- a) Os veículos deverão ser entregues com, no mínimo, 20 (vinte) litros de combustível;
- b) Deverão ser entregues plotados, conforme padrão do órgão do convênio;
- c) Deverão ser transportados por veículo apropriado, não sendo permitindo que estes se desloquem rodando.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993 e n.º 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- w) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA n.º 18, de 06/05/1986 e n.º 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- x) O equipamento deverá ser entregue com, no mínimo, 20 (vinte) litros de combustível, conforme orientação do setor de frotas Municipal (SCF);
- y) No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado em um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação/notificação;
- z) A CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma concessionária/oficina autorizada da marca na microrregião de Francisco Beltrão/PR, para prestar os serviços relativos à assistência técnica, manutenção e revisões de garantia;
- aa) A CONTRATADA disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente), para acionamento da garantia e eventual assessoramento quanto ao uso e manutenção do veículo;
- bb) A CONTRATADA deverá fornecer manual de manutenções e operações original do fabricante em língua portuguesa;
- cc) O veículo deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o equipamento rodando, sendo que todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta do FORNECEDOR;
- dd) No ato de entrega, a CONTRATADA deverá baixar o veículo do estoque para transferência imediata;
- ee) Os veículos deverão ser entregues plotados de acordo com as características de cada secretaria e convênio firmados;
- ff) A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limites de quilômetros, contados a partir da entrega contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;
- gg) Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
- hh) A LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 200km (duzentos quilômetros), para manutenção da garantia de fábrica dos veículos, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de declaração de suporte técnico;
- ii) Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT), emitida pelo DENATRAN, da empresa que fará a transformação dos veículos: ambulâncias, micro ônibus/van e ônibus rodoviário;
- jj) Comprovante de capacidade técnica emitido pelo INMETRO, da empresa que fará transformação dos veículos: ambulâncias, micro ônibus/van e ônibus rodoviário;
- kk) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pela empresa que fará a transformação dos veículos: ambulâncias, micro ônibus/van e ônibus rodoviário;
- ll) Laudo da PINTURA ou proteção do PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISÓRIA E ARMÁRIO comprovando que os mesmos são utilizados materiais antimicrobiano, tornando a superfície bacteriostática das ambulâncias;
- mm) Apresentar Laudo Técnico de Ensaio Estrutural do conjunto da maca retrátil, conforme especificada no descritivo, tendo como objetivo testar a viabilidade de aplicação do equipamento realizando testes de resistência, mais próximo da real utilização do mesmo, conforme Normas: ABNT NBR 14.561/2000 – BRASIL, DIN EN 1865 /dezembro 1999, BS EN 1789:2007, AMD STANDARD 004;
- nn) Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- oo) Solicitar Ensaio de Flamabilidade dos materiais aplicados no veículo da fornecedora dos materiais (Fabricante dos materiais aplicados);
- pp) NA ENTREGA DO VEÍCULO, CASO A CONTRATADA E A TRANSFORMADORA SEJAM EMPRESAS DISTINTAS, deverá ser apresentada nota fiscal de transformação para comprovação de produção pela empresa transformadora, incumbindo ao fiscal do contrato a sua solicitação e verificação devendo a aquisição ser reprovada em face da ausência de tal documento sendo para fins de emplacamento do veículo ambulância;
- qq) A documentação técnica e laudos solicitados para os veículos ambulâncias, micro ônibus/van e ônibus rodoviário, se justifica pelo fato de quando os veículos não saiam da linha de montagem do fabricante dessa maneira, busca-se salvaguardar o interesse público quanto a segurança para o transporte de pacientes;
- rr) Todas as exigências técnicas em relação aos veículos mencionados buscar dar a administração todos os parâmetros legais durante as fases de licenciamento e emplacamento dos veículos e consequentemente trazer segurança aos servidores (motoristas) e aos pacientes transportados;
- ss) Deverá apresentar comprovação de que o Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) atende a legislação específica e as normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15320, dentre outras correlatas, com certificação do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

- a) Cintia Jaqueline Ramos, da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 e portadora do RG nº 6.127.885-0;
- b) Sérgio Vitalino Galvão Junior, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.513.109-50 e portador do RG nº 610.591-05;
- c) Felipe Guerios, da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.089.929-96 e portador do RG nº 10.818.218-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

- a) Edair Francisco Klosinski, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2311, e-mail: saudefb36@gmail.com;
- b) Marcos Eduardo Bortot, Engenheiro Eletricista, registrado no CREA/PR nº 194479/D, do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, telefone (46) 3520-2122, e-mail: marcos.franciscobeltrao@gmail.com;
- c) Clarice Da Costa Spada, da Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone (46) 3520-2194, e-mail: claricespada@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, xxx de xxxxx de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR

ANEXO – V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

1. Objetivo

O objetivo principal destas Especificações Técnicas é estabelecer os requisitos técnicos mínimos que deverão ser rigorosamente observados pelos contratados durante todo o processo de fornecimento dos veículos. Além disso, este documento detalha os procedimentos, critérios e condições que devem ser seguidos para a entrega dos veículos, assegurando que o processo seja eficiente e atenda aos padrões de qualidade exigidos.

2. Padronização e Conformidade

Este documento também visa definir as normas e padrões que devem ser seguidos para o licenciamento e emplacamento dos veículos, garantindo que estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. A padronização dos procedimentos e a conformidade com as normas são essenciais para evitar problemas futuros e assegurar a legalidade da frota.

3. Qualidade e Quantidade

Além disso, estas Especificações Técnicas estabelecem os padrões de qualidade esperados para cada veículo, assegurando que atendam às necessidades da organização e estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. A quantidade necessária de cada tipo de veículo também é definida neste documento, garantindo que a frota seja adequada para atender à demanda da organização.

4. Conformidade Contratual e Legal

Em suma, este documento visa garantir que a contratação dos veículos atenda às necessidades da organização e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. As Especificações Técnicas são uma ferramenta essencial para garantir a qualidade, a eficiência e a legalidade da frota, protegendo os interesses da organização e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

5. Especificações técnicas de cada modelo:

ANEXO V - A: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO HATCH

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

1.1. Nomenclatura: Veículo Hatch;

1.2. Cor predominante:

1.2.1. Branca.

1.3. Características gerais:

1.3.1. Zero km;

1.3.2. 04 portas;

1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.3.4. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes/monobloco hatch.

1.4. Dimensões:

1.4.1. Comprimento total mínimo : 3.700 mm;

1.4.2. Distância mínima entre eixos : 2.400 mm;

1.4.3. Largura mínima: 1.570 mm.

1.5. Motor:

1.5.1. Dianteiro, mínimo 03 (três) cilindros;

1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 68 cv (quando com gasolina);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 9,0 kgfm (quando com gasolina) ;
- 1.5.4. Aspiração: natural ou turbocompressor.
- 1.6. Abastecimento de Combustível:
- 1.6.1. Combustível : bicomcombustível (Gasolina/Etanol);
- 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 38 litros.
- 1.7. Transmissão:
- 1.7.1. Manual com , no mínimo , 5 marchas à frente e 1 marcha à ré.
- 1.8. Direção:
- 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro -hidráulica.
- 1.9. Capacidade:
- 1.9.1. Volume mínimo do porta -malas: 250L (sem o banco estar rebatido).
- 1.10. Sistema de Segurança:
- 1.10.1. Freio com Sistema Anti -Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;
- 1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD);
- 1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista);
- 1.10.4. Alarme/sistema antifurto;
- 1.10.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes ;
- 1.10.6. Limpador e lavador do vidro traseiro;
- 1.10.7. Trava elétrica nas portas;
- 1.10.8. Desembaçador do vidro traseiro;
- 1.11. Conforto:
- 1.11.1. Ar -condicionado ;
- ~~1.11.2. Banco do motorista com ajuste de altura (de série);~~
- 1.11.3. Controle elétrico dos vidros dianteiros;
- 1.12. Informação/tecnologia:
- 1.12.1. Rádio;
- 1.12.2. Conexão USB;
- 1.13. Acessórios:
- 1.13.1. Protetor de cárter;
- 1.13.2. Jogo de tapetes;
- 1.13.3. Estepe;
- 1.14. Demais itens :
- 1.14.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

- 2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem) mil KM;

3. DA ENTREGA DO VEÍCULO

Os veículos deverão ser entregues no Município de Francisco Beltrão, PR, nos endereços elencados nas Notas de empenho;

Os veículos devem ser entregues com no mínimo 20 (vinte) litros de combustíveis;

Os veículos deverão ser transportados em veículos apropriados, não sendo permitido que se desloquem rodando até o local de entrega.

Os veículos deverão ser entregues plotados conforme padrão do município.

4. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

- 4.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado em nome do Município de Francisco Beltrão, PR.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. A necessidade de o veículo ser quatro portas é para que o embarque e desembarque possa ser facilitado com maior segurança.

5.2. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de 05 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população paranaense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).

5.3. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota do município, visto que maioria dos veículos possuem alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de pequeno/médio porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos ou entidades dos entes da Federação (direta ou indireta), bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de compartimento de carga com dimensões suficientes para tais propósitos.

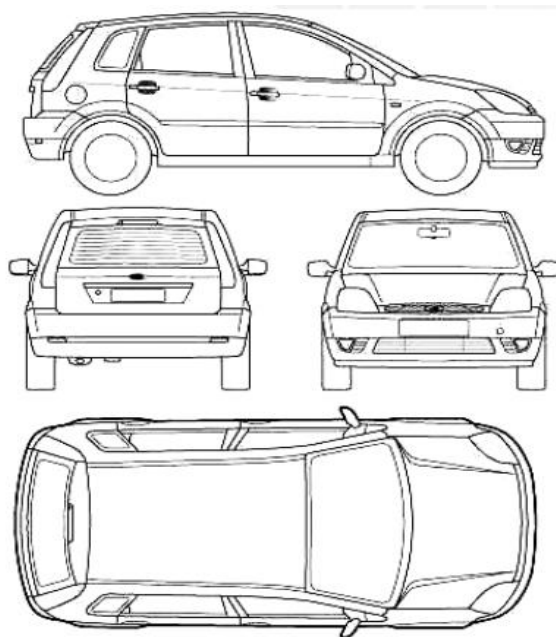


Imagem meramente ilustrativa

ANEXO V - B: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

1.1. Nomenclatura: Veículo Pick -up Utilitário Cabine Dupla de pequeno porte;

1.2. Cor predominante:

1.2.1. Branca.

1.3. Características gerais:

1.3.1. Zero km;

1.3.2. 04 (Quatro) portas;

1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.3.4. Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes/monobloco pick-up.

1.4. Dimensões:

1.4.1. Comprimento total mínimo: 4.400 mm;

1.4.2. Distância mínima entre eixos: 2.600 mm;

1.4.3. Largura mínima: 1.650 mm.

1.5. Motor:

1.5.1. Dianteiro, mínimo 04 (quatro) cilindros;

1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 95 cv (quando com gasolina);

1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 12,0 kgfm (quando com gasolina);

1.5.4. Aspiração: natural ou turbocompressor.

1.6. Abastecimento de Combustível:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.6.1. Combustível: bicomcombustível (Gasolina/ Etanol);
- 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 45 (quarenta e cinco) litros.
- 1.7. Transmissão:
 - 1.7.1. Automática, com no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré.
- 1.8. Direção:
 - 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro -hidráulica.
- 1.9. Capacidade:
 - 1.9.1. Carga útil mínima: 600 Kg.
- 1.10. Sistema de Segurança:
 - 1.10.1. Freio com Sistema Anti -Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;
 - 1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD);
 - 1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista);
 - 1.10.4. Alarme/sistema anti-furto;
 - 1.10.5. Faróis de neblina;
 - 1.10.6. Controle de estabilidade;
 - 1.10.7. Controle de tração;
 - 1.10.8. Assistente de partida em rampa;
 - 1.10.9. Sensor de estacionamento traseiro;
 - 1.10.10. Suspensão elevada;
 - 1.10.11. Vidros dianteiros e traseiros elétricos;
 - 1.10.12. Rodas de liga leve;
 - 1.10.13. Câmera de ré para estacionamento;
- 1.11. Conforto:
 - 1.11.1. Banco do motorista com ajuste de altura;
 - 1.11.2. Ar condicionado;
 - 1.11.3. Comandos de áudio no volante;
- 1.12. Informação/tecnologia:
 - 1.12.1. Central Multimídia de série;
- 1.13. Acessórios:
 - 1.13.1. Protetor de cárter;
 - 1.13.2. Jogo de tapetes;
 - 1.13.3. Barra de proteção do vidro traseiro;
 - 1.13.4. Barras longitudinais no teto;
 - 1.13.5. Capota marítima;
 - 1.13.6. Protetor de caçamba;
 - 1.13.7. Retrovisores externos elétricos;
 - 1.13.8. Santo antônio;
 - 1.13.9. Estepe de uso emergencial;
 - 1.13.10. Ganchos de amarração de carga na caçamba;
- 1.14. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

- 2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem) mil KM;

3. DA ENTREGA DO VEÍCULO

Os veículos deverão ser entregues no Município de Francisco Beltrão, PR, nos endereços elencados nas Notas de empenho;

Os veículos devem ser entregues com no mínimo 20 (vinte) litros de combustíveis;

Os veículos deverão ser transportados em veículos apropriados, não sendo permitido que se desloquem rodando até o local de entrega.

Os veículos deverão ser entregues plotados conforme padrão do município.

4. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

- 4.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado em nome do Município de Francisco Beltrão, PR.

5. DAS JUSTIFICATIVAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1. A necessidade de o veículo ser quatro portas é para que o embarque e desembarque possa ser facilitado com maior segurança.

5.2. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de 05 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população paranaense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: “transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109” (do mesmo diploma legal).

5.3. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota do município, cujos veículos possuem atualmente alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de pequeno/médio porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos, que compõem a , bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de compartimento de carga com dimensões suficientes para tais propósitos.

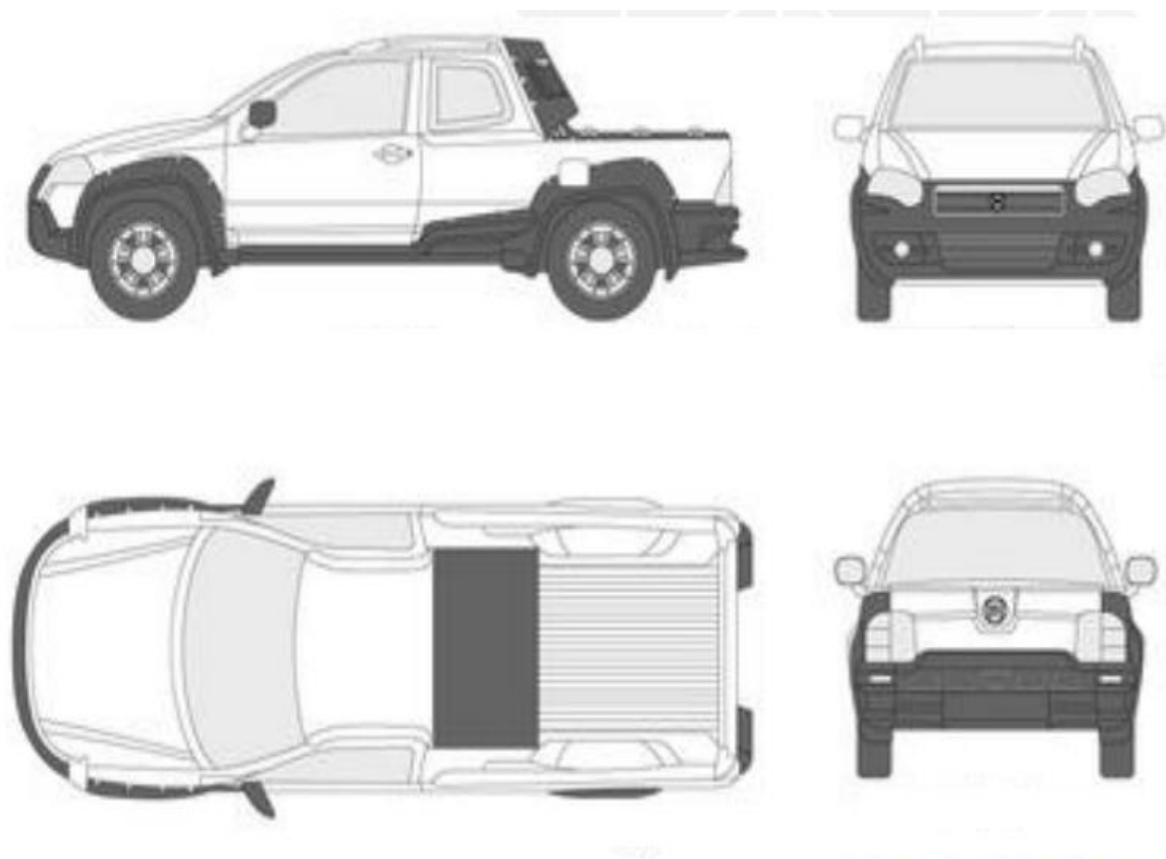


Imagem meramente ilustrativa

ANEXO V-C: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SEDAN

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

1.1. Nomenclatura: Veículo Sedan;

1.2. Cor predominante:

1.2.1. Branca.

1.3. Características gerais:

1.3.1. Zero km;

1.3.2. 04 portas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- 1.3.4. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes/monobloco sedan.
- 1.4. Dimensões:
 - 1.4.1. Comprimento total mínimo : 4.300 mm;
 - 1.4.2. Distância mínima entre eixos : 2.500 mm;
 - 1.4.3. Largura mínima: 1.700 mm.
- 1.5. Motor:
 - 1.5.1. Dianteiro, mínimo 03 (três) cilindros;
 - 1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 115 cv (quando com gasolina);
 - 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 16,0 kgfm (quando com gasolina);
 - 1.5.4. Aspiração: natural ou turbocompressor.
- 1.6. Abastecimento de Combustível:
 - 1.6.1. Combustível : bicomcombustível (Gasolina/Etanol);
 - 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 40 litros;
- 1.7. Transmissão:
 - 1.7.1. Automática, com no mínimo 06 marchas à frente e 1 marcha à ré.
- 1.8. Direção:
 - 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica.
- 1.9. Capacidade:
 - 1.9.1. Volume mínimo do porta -malas: 450 L (sem o banco estar rebatido).
- 1.10. Sistema de Segurança:
 - 1.10.1. Freio com Sistema Anti -Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;
 - 1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD);
 - 1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista);
 - 1.10.4. Alarme/sistema anti -furto;
 - 1.10.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;
 - 1.10.6. Trava elétrica nas portas;
 - 1.10.7. Desembaçador do vidro traseiro;
 - 1.10.8. Câmera de ré (original);
 - 1.10.9. Sensor de estacionamento traseiro;
 - 1.10.10. Alarme perimétrico;
- 1.11. Conforto:
 - 1.11.1. Ar -condicionado ;
 - 1.11.2. Banco do motorista com ajuste de altura;
 - 1.11.3. Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros (de série);
- 1.12. Informação/tecnologia:
 - 1.12.1. Central Multimídia de série;
- 1.13. Acessórios:
 - 1.13.1. Protetor de cárter;
 - 1.13.2. Jogo de tapetes;
 - 1.13.3. Rodas de liga leve;
 - 1.13.4. Estepe;
- 1.14. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

- 2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem) mil KM;

3. DA ENTREGA DO VEÍCULO

Os veículos deverão ser entregues no Município de Francisco Beltrão, PR, nos endereços elencados nas Notas de empenho;

Os veículos devem ser entregues com no mínimo 20 (vinte) litros de combustíveis;

Os veículos deverão ser transportados em veículos apropriados, não sendo permitido que se desloquem rodando até o local de entrega.

Os veículos deverão ser entregues plotados conforme padrão do município.

4. PRIMEIRO EMPLACAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado em nome do Município de Francisco Beltrão, PR.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. A necessidade de o veículo ser quatro portas é para que o embarque e desembarque possa ser facilitado com maior segurança.

5.2. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de 05 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população paranaense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: “transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109” (do mesmo diploma legal).

5.3. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota do município, visto que, os veículos encontram-se atualmente com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, e curtas distâncias, a fim de atender as necessidades da secretaria, bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de compartimento de carga com dimensões suficientes para tais propósitos.

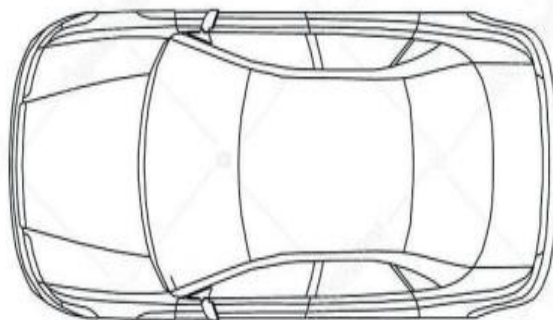
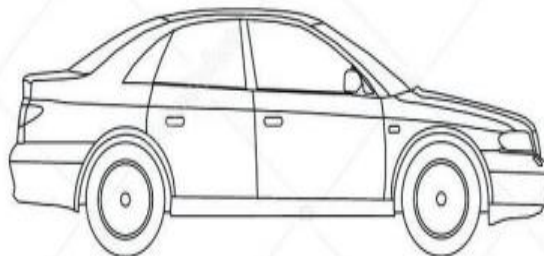


Imagem meramente ilustrativa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO V-D: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 + 1 LUGARES (20 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA) COM DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

- 1.1. Nomenclatura: Veículo Minibus/Van/Micro Ônibus, com no mínimo de 20 + 1 lugares; com dispositivo de acessibilidade do tipo DPM (dispositivo de poltrona móvel);
- 1.2. Cor predominante: Branca.
- 1.3. Características gerais:
 - 1.3.1. Zero km, Ano 2024/2025 e/ou superior;
 - 1.3.2. 02 (duas) portas (motorista e passageiro), 01 (uma) porta para embarque de passageiros do tipo deslizante, com fechamento via controle remoto e/ou superior; 02 (duas) portas traseiras com dispositivo para mantê las abertas;
 - 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
 - 1.3.4. Cabine/Carroceria: para, no mínimo, 20+1 ocupantes, do tipo Minibus Teto Alto, de série;
- 1.4. Dimensões:
 - 1.4.1. Comprimento total mínimo: 7300 mm;
 - 1.4.2. Distância mínima entre eixos: 4300 mm;
 - 1.4.3. Largura mínima espelho a espelho: 2300 mm;
 - 1.4.4. Altura mínima externa: 2700 mm;
 - 1.4.5. Altura mínima do salão: 1800 mm;
- 1.5. Motor, Tração, PBT/PBTC, Suspensão:
 - 1.5.1. Dianteiro, mínimo 04 (quatro) cilindros;
 - 1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 170 cv;
 - 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 40 kgfm;
 - 1.5.4. Aspiração: turbo compressor
 - 1.5.5. Tração no eixo traseiro e rodado duplo;
 - 1.5.6. PBT legal mínimo de 5.000 kg;
 - 1.5.7. PBTC Legal mínimo de 7.000 kg;
 - 1.5.8. Suspensão Dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora;
 - 1.5.9. Suspensão Traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora;
- 1.6. Abastecimento de Combustível:
 - 1.6.1. Combustível: óleo Diesel;
 - 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros.
- 1.7. Transmissão:
 - 1.7.1. Manual de, no mínimo 06 (seis) velocidades à frente e 01 (uma) a ré;
- 1.8. Direção:
 - 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica.
- 1.9. Sistema de Segurança:
 - 1.9.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS ou superior);
 - 1.9.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EBD) e assistente ativo de frenagem (ABA);
 - 1.9.3. Airbags frontais;
 - 1.9.4. Alarme (sistema anti-furto);
 - 1.9.5. Câmera traseira para manobras (podendo ser acessório);
 - 1.9.6. Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros;
 - 1.9.7. Faróis de neblina;
 - 1.9.8. Controle de estabilidade;
 - 1.9.9. Trava elétrica nas portas;
 - 1.9.10. Assistente de partida em rampa.
- 1.10. Conforto:
 - 1.10.1. Ar-condicionado frontal e traseiro com capacidade mínima de 60.000 BTUS;
 - 1.10.2. Banco do motorista com ajuste de altura;
 - 1.10.3. Ajuste elétrico dos retrovisores;
 - 1.10.4. Controle elétrico dos vidros dianteiros;
 - 1.10.5. Poltronas reclináveis para passageiros (modelo luxo), com cinto de segurança, conforme legislação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.11. Informação/tecnologia:

1.1.1. Multimídia com espelhamento do celular e tela touchscreen;

1.1.2. Computador de bordo;

1.1.3. Tacógrafo digital.

1.12. Acessórios:

1.12.1. Protetor de cárter/caixa de câmbio;

1.12.2. Jogo de tapetes;

1.12.3. Estribo lateral;

1.12.4. Cortina em todo o salão;

1.12.5. Estepe;

2. CARACTERÍSTICAS DO DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE

2.1. Deve possibilitar elevação para embarque e desembarque de cadeirante e usuário com mobilidade reduzida ou deficiência da altura do piso interno do salão de passageiros ao nível do solo externo;

2.2. Capacidade de carga maior ou igual a 200Kg;

2.3. A elevação deve ocorrer de forma automática (sem o auxílio do operador após o início da transposição);

2.4. Quando em operação, a plataforma deve emitir sinal sonoro e luminoso;

2.5. A adaptação não deve implicar na redução de mais de duas fileiras de assentos do veículo;

2.6. Os movimentos funcionais necessários à elevação devem ser suaves, contínuos e silenciosos;

2.7. A plataforma elevatória deve ser do tipo bipartida e /ou similar e/ou superior e deverá estar posicionada junto à porta lateral.

2.8. Finalizada a elevação e acomodação do usuário, a plataforma deve permitir o embarque e desembarque dos passageiros (não deve obstruir a passagem da porta lateral);

~~2.9. Para garantir maior estabilidade, a elevação da plataforma bipartida deve ocorrer por meio de dois braços;~~

~~2.10. O veículo adaptado deve possuir local apropriado para ancoragem segura de no mínimo um cadeirante, com kit de cintas de fixação especialmente desenvolvidas para a fixação de cadeira de rodas em veículos de transporte.~~

2.11. O equipamento e a adaptação devem estar em conformidade com as normas vigentes (adequada capacidade de carga, dimensionamento, vibrações, oscilações, dispositivos de segurança etc.);

2.12. As instruções de uso e informações a serem observadas nos procedimentos de embarque e desembarque por meio da plataforma devem estar afixadas em local de fácil visualização.



Imagens meramente ilustrativas

3. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem) mil KM;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. DA ENTREGA DO VEÍCULO

Os veículos deverão ser entregues no Município de Francisco Beltrão, PR, nos endereços elencados nas Notas de empenho;

Os veículos devem ser entregues com no mínimo 20 (vinte) litros de combustíveis;

Os veículos deverão ser transportados em veículos apropriados, não sendo permitido que se desloquem rodando até o local de entrega.

Os veículos deverão ser entregues plotados conforme padrão do município.

5. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

5.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado em nome do Município de Francisco Beltrão, PR.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de adultos, considerando que a antropometria da população paranaense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: “transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109” (do mesmo diploma legal).

6.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota do Município com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de pacientes em tratamento de saúde e/ou exames em outros municípios, bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de considerável capacidade de carga e com dimensões suficientes para tais propósitos.

6.3. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controle de estabilidade.



Imagem meramente ilustrativa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Imagem meramente ilustrativa

ANEXO V-E: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO (CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 35 (TRINTA E CINCO) LUGARES, INCLUINDO ACESSIBILIDADE - DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL).

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

1.1. Nomenclatura: Veículo do tipo ônibus rodoviário, com chassi e carroceria integrados, com capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) lugares, sendo: 32 (trinta e dois) passageiros, 01(uma) poltrona leito do tipo cama, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar, com dispositivo de acessibilidade integrado;

1.2. Cor predominante: Branca (com plotagem padrão do município/governo do estado);

1.3. Características gerais:

1.3.1. Zero km, Ano 2024/2025 e/ou superior;

1.3.2. 01 (uma) porta Pantográfica, localizada na dianteira direita, com acionamento pneumático, controlada pelo motorista (com abertura interna e externa) para acesso dos passageiros;

1.3.3. 01 (uma) porta Exclusiva para o elevador;

1.3.4. Elevador tipo DPM (dispositivo de poltrona móvel);

1.3.5. 01 (uma) Poltrona leito, do tipo cama total, disposta no lado direito do salão, com apoio para os pés;

1.3.6. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, chave e rodas, extintor de incêndio, triângulo, ...);

1.3.7. Cabine: cabine do motorista e auxiliar isolada através de parede total de separação com porta do tipo dobradiça com fechadura de segurança;

1.3.7.1. Poltrona do Motorista com deslocamento lateral e regulagem pneumática e poltrona para o motorista auxiliar;

1.3.8. Carroceria: Integrada (chassi e carroceria) com capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) lugares, sendo: 32 (trinta e dois) passageiros, 01(uma) poltrona leito do tipo cama, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar, com dispositivo de acessibilidade integrado, do tipo DPM (dispositivo de poltrona móvel);

1.3.9. Janelas coladas, com vidro fumê, e cortinas com tom similar ao das poltronas em todo o salão;

1.4. Dimensões:

1.4.1. Comprimento total mínimo: 11.700 mm;

1.4.2. Distância mínima entre eixos: 5.950 mm;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.4.3. Largura máxima do veículo: 2.500 mm;
- 1.4.4. Largura interna mínima de: 2.380 mm;
- 1.4.5. Altura interna mínima de: 1.900 mm;
- 1.4.6. Altura externa mínima de: 2.900 mm;

1.5. Motor, Tração, PBT, Pneus e Suspensão:

- 1.5.1. Dianteiro, mínimo 06 (seis) cilindros, com unidades individuais de injeção (Proconve P-8 / EURO 6);
- 1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 260 cv;
- 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 90,0 kgfm;
- 1.5.4. Aspiração: turbo compressor;
- 1.5.5. Tração no eixo traseiro (4X2);
- 1.5.6. PBT legal mínimo de 17.000 KG (homologado pelo Conatran);
- 1.5.7. Eixo traseiro motriz com rodados duplos e equipado com diferencial;
- 1.5.8. Pneus com dimensões de 275/80, R22.5`, radiais, sem câmara;
- 1.5.9. Rodas e pneus estepes nas mesmas especificações dos de rodagem;
- 1.5.10. Suspensão Dianteira: Feixe de molas semi elípticas, com amortecedores e barra estabilizadora;
- 1.5.11. Suspensão Traseira: Feixe de molas semi elípticas, com amortecedores e barra estabilizadora;

1.6. Abastecimento de Combustível:

- 1.6.1. Combustível: óleo Diesel do tipo S10;
- 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 300 (trezentos) litros (original do fabricante do chassi);
- 1.6.3. Tanque de arla 32: capacidade mínima de 25 litros (original do fabricante do chassi);

1.7. Transmissão:

- 1.7.1. Manual de no mínimo 06 (seis) velocidades à frente e 01 (uma) a ré;

1.8. Direção:

- 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;
- 1.8.2. Coluna de direção regulável;
- 1.8.3. Volante multifuncional;

1.9. Sistema de Segurança:

- 1.9.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS ou superior);
- 1.9.2. Freio de estacionamento pneumático com acionamento por manopla;
- 1.9.3. Freio Motor; sistema de freio auxiliar extra (maior segurança de frenagem);
- 1.9.4. Alarme de marcha ré;
- 1.9.5. Câmera de ré traseira com monitor no painel do motorista, para manobras (podendo ser acessório);
- 1.9.6. Cinto de segurança retrátil de 03 (três) pontos para motorista e auxiliar e cintos de segurança abdominal de 02 (dois) pontos para os passageiros;
- 1.9.7. Faróis de neblina;
- 1.9.8. Controle de estabilidade (ESP);
- 1.9.9. Assistente de partida em rampa;
- 1.9.10. Saídas de segurança no teto e nas laterais;
- 1.9.11. Piso de alta resistência, cobertura antiderrapante;
- 1.9.12. laterais internas e teto com revestimentos em ABSS, similar ou superior;
- 1.9.13. Saída de emergência conforme legislação vigente;
- 1.9.14. Veículo deve possuir certificado de segurança internacional E2/R66;
- 1.9.15. Bloqueio das tampas dos bagageiros através de dispositivo pneumático;

1.10. Conforto:

- 1.10.1. Ar-condicionado de teto central quente e frio de no mínimo 140.000 BTUs;
- 1.10.2. Portas pacotes interno com duto de ar condicionado, difusores de ar, numeradores de poltronas, entrada usb e iluminação individual;
- 1.10.3. Retrovisores ajustáveis;



-

Página

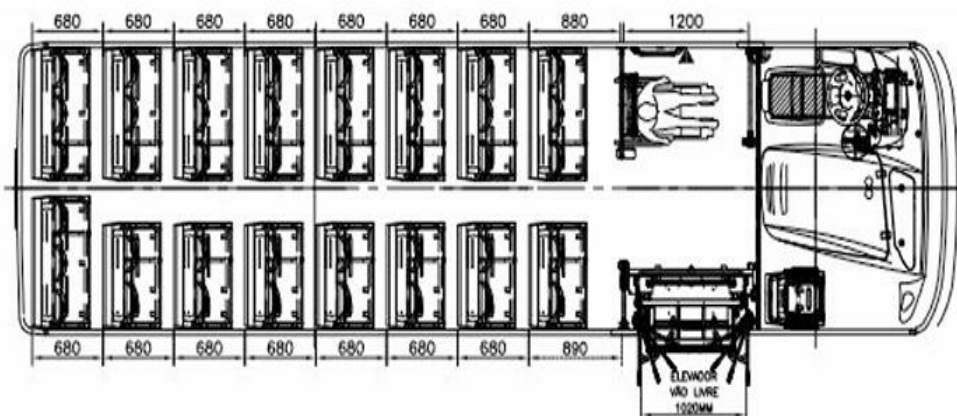


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Imagens meramente ilustrativas.



Imagens meramente ilustrativas.

2. EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE:

- Plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso para cadeira de rodas, com sistema de segurança e operação simplificada, atendendo à norma ABNT NBR ISO 9999;
- Dispositivos de fixação e cintos de segurança para cadeirantes, assegurando a estabilidade e o conforto durante o transporte, em conformidade com a ABNT NBR 14.885;
- Espaço interno adaptado para acomodar cadeirantes, com área de manobra e assentos removíveis, seguindo as diretrizes da ABNT NBR 15.320;
- Sinalização visual e tátil, incluindo piso podotátil e avisos sonoros, para auxiliar na orientação de passageiros com deficiência visual, conforme a ABNT NBR 9050;
- Corrimãos e apoios de segurança, estrategicamente posicionados para facilitar o embarque e desembarque de passageiros com dificuldade de locomoção, atendendo à ABNT NBR 15.320;
- Sistema de comunicação com o motorista, como interfone ou campainha, para solicitar auxílio quando necessário, seguindo as recomendações da ABNT NBR 15.320;
- Iluminação adequada e ventilação eficiente, proporcionando um ambiente confortável e seguro para todos os passageiros, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Certificação e Conformidade:

- Todo o equipamento de acessibilidade deve ser certificado pelo INMETRO, garantindo a qualidade e a segurança dos dispositivos;
- O veículo adaptado deve estar em conformidade com a Resolução CONTRAN que regulamenta o transporte de passageiros com deficiência, assegurando o cumprimento das normas e requisitos legais;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- O projeto de adaptação deve ser aprovado por um engenheiro responsável, atestando a adequação do veículo às normas de acessibilidade e segurança.

Manutenção e Treinamento:

- O veículo adaptado deve ser submetido a manutenções periódicas, garantindo o funcionamento adequado e a segurança dos equipamentos de acessibilidade;
- O motorista e os demais funcionários responsáveis pelo transporte devem receber treinamento especializado para lidar com passageiros com deficiência, proporcionando um atendimento atencioso e respeitoso.

3. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem) mil KM;

4. DA ENTREGA DO VEÍCULO

Os veículos deverão ser entregues no Município de Francisco Beltrão, PR, nos endereços elencados nas Notas de empenho;

Os veículos devem ser entregues com no mínimo 20 (vinte) litros de combustíveis;

Os veículos deverão ser transportados em veículos apropriados, não sendo permitido que se desloquem rodando até o local de entrega.

Os veículos deverão ser entregues plotados conforme padrão do município.

5. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

5.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado em nome do Município de Francisco Beltrão, PR.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de adultos, considerando que a antropometria da população paranaense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: “transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109” (do mesmo diploma legal).

6.2. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota do Município com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de pacientes em tratamento de saúde e/ou exames em outros municípios, bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de considerável capacidade de carga e com dimensões suficientes para tais propósitos.

6.3. Poderão, também, ser utilizados em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controle de estabilidade.

ANEXO V-F: AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) – TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO), TRAÇÃO TRASEIRA

1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

1.1. Nomenclatura: Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) – Tipo Furgão (Longo/Teto alto)

1.2. Definição/Aplicação: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino – Ambulância Tipo B.

1.3. Cor predominante:

1.3.1. Branca.

1.4. Características gerais:

1.4.1. Veículo tipo furgão com carroceria em aço tipo chassis ou monobloco original de fábrica;

1.4.2. Zero km, ano 2024/2025 e/ou superior;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.4.3. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- 1.4.4. 02 portas (motorista e passageiro), porta lateral no compartimento do paciente e duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso de o veículo estacionar em desnível;
- 1.4.5. Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- 1.4.6. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento;
- 1.5. Dimensões:
 - 1.5.1. Comprimento total máximo: 7000 mm (conforme NBR14561);
 - 1.5.2. Distância entre eixos maior ou igual a 3500mm;
 - 1.5.3. Altura mínima: 2.400 mm;
 - 1.5.4. Comprimento mínimo do salão de atendimento: 3100mm (conforme NBR14561);
 - 1.5.5. Altura mínima do salão de atendimento: 1.800 mm.
- 1.6. Motor:
 - 1.6.1. Dianteiro, mínimo 04 (quatro) cilindros;
 - 1.6.2. Potência máxima igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) cv;
 - 1.6.3. Torque máximo igual ou superior a 33 kgfm (323,62N.m);
 - 1.6.4. Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta e/ou superior;
 - 1.6.5. Aspiração: turbo compressor;
- 1.7. Abastecimento de Combustível:
 - 1.7.1. Combustível: óleo diesel;
 - 1.7.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 65 litros.
- 1.8. Transmissão:
 - 1.8.1. Automática ou manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e uma à ré.
 - 1.8.2. Caixa de transferência de tração dianteira. Se ofertado, poderá ser aceito tração traseira ou ainda nas quatro rodas que atendam a NBR 14561.
- 1.9. Direção:
 - 1.9.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica.
- 1.10. Capacidade:
 - 1.10.1. Capacidade de carga mínima de 1.450 (mil e quatrocentos e cinquenta) Kg;
 - 1.10.2. Volume útil mínimo do compartimento de carga: 10 (DEZ) m³;
- 1.11. Suspensão:
 - 1.11.1. O veículo, conforme NBR14561, deve estar equipado com conjuntos compatíveis (dianteiro e traseiro) de molas, barras de torção ou suspensão pneumática. Os componentes devem possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo devem ser as de menor deflexão. Serão aceitas barras estabilizadoras para suspensão dianteira e traseira fornecidas pelo fabricante do chassi. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido a desbalanceamento, o veículo deve estar balanceado;
 - 1.11.2. O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer o paciente transportado.
- 1.12. Sistema de Segurança:
 - 1.12.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;
 - 1.12.2. Sistema auxiliar de frenagem (EBD, ESP ou similar);
 - 1.12.3. Airbags frontais;
 - 1.12.4. Alarme (sistema anti-furto);
 - 1.12.5. Faróis de neblina.
- 1.13. Conforto:
 - 1.13.1. Ar-condicionado (cabine e salão);
 - 1.13.2. Controle elétrico dos vidros dianteiros;
 - 1.13.3. Ponto de força 12V.
- 1.14. Informação/tecnologia:
 - 1.14.1. Multimídia.
- 1.15. Acessórios:
 - 1.15.1. Protetor de cárter;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.15.2. Jogo de tapetes.

2. DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE:

2.1. Itens mínimos

2.1.1. Conforme Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, o veículo tipo B deverá possuir, no mínimo, os seguintes itens (que serão detalhados na sequência): sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos, posto do motorista ajudante entre 02 e 03 m³ aproximadamente.

2.2. Cabine / Carroceria:

2.2.1. A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço.

2.2.2. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.

2.2.3. O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

2.2.4. A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.400 mm, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Assim, os veículos deverão ser fornecidos com 2 bancos 1/3 na cabine.

2.2.5. Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.

2.2.6. Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em poliuretano, com espessura de até 40 mm conforme o veículo permitir, com finalidade de isolamento termo-acústico, não podendo ser utilizado, para este fim, isopor.

2.2.7. Deverá ser dotada de estribo revestido em alumínio antiderrapante sob as portas laterais, para facilitar a entrada de passageiros, sempre que a distância do solo ao piso for maior que 40 cm, com dimensões compatíveis com o veículo de acordo com norma da ABNT.

2.2.8. Deverá ser dotada de degrau ou estribo revestido em alumínio antiderrapante para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância, com previsão para entrada da maca retrátil, sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm para entrada da maca, com dimensões compatíveis com o veículo de acordo com as normas da ABNT.

2.3. Sistema Elétrico:

2.3.1. A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e a auxiliar independente (para o compartimento de atendimento). Essa segunda bateria deverá ser do tipo ciclo profundo e ter, no mínimo, 150 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir dreno de proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma.

2.3.2. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento, quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação e disjuntores.

2.3.3. O veículo deverá ser fornecido com alternador original de fábrica, com capacidade de carregar ambas as baterias a plena carga simultaneamente e alimentar o sistema elétrico do conjunto. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 140 A.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.3.4. O sistema deverá contemplar um carregador flutuador de bateria, mínimo 16 A bivolt automático, para recarga da bateria auxiliar, quando o veículo não estiver em utilização. Este carregador deve ser ligado à tomada de captação externa.

2.3.5. Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado.

2.3.6. O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

2.3.7. A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes, confeccionados com cabos padrão automotivo com resistência à temperatura mínima de 105° C. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por bráçadeiras plásticas isoladas, a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.

2.3.8. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilite pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.

2.3.9. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de armação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

2.3.10. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

2.3.11. Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possa realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser à prova de corrosão e de intempéries. Os equipamentos eletroeletrônicos devem incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.

2.3.12. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles e chave geral instalado entre o armário com portas corredeiras em poliuretano e a divisória da cabine/salão de atendimento.

2.3.13. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade de 1.000 W de potência.

2.3.14. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com, no mínimo, oito tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 V (AC), duas 5 V (DC) padrão USB e duas para 12 V (DC), além de interruptores com teclas do tipo “iluminadas” ou com indicador luminoso.

2.3.15. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio.

2.3.16. Uma tomada tripolar (2P+T) de 110 V (AC) montada na parede oposta, na altura da região torácica do paciente secundário (assento da tripulação).

2.3.17. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. 2.3.18. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo, no mínimo, 20 metros de comprimento.

2.3.19. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica com tensão tanto de 110 como de 220 Vca e com sistema automático de comutação entre o transformador e o inversor, de modo a fornecer sempre 110 Vca para as tomadas internas.

2.4. Iluminação:

2.4.1. A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

2.4.1.1. Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento.

2.4.1.2. Artificial - deverá ser feita por, no mínimo, 6 (seis) luminárias com LEDs, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio cor branca, podendo utilizar um dos conceitos de LED que seguem: I. Possuir, no mínimo, 8 (oito) LEDs de 1 W cada, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 40 lumens. II. Possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) LEDs de alta eficiência luminosa, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70º (categoria alto brilho). III. “Possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) LEDs com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20º.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.4.1.3. Qualquer que seja a opção, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 V e consumo nominal de 1 Ampère por luminária. Os LEDs deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5.350 K e máxima de 10.000 K. Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT.

2.4.2. Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, podendo ser:

I. Com lâmpadas de LED com, no mínimo, 12 (doze) LEDs de alta eficiência luminosa, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 120° (categoria alto brilho).

II. Com módulo articulado com, no mínimo, 4 (quatro) LEDs de 1 W cada, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 40 lumens, dotados de lente colimadora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

2.4.2.1. Os LEDs deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5.350 K e máxima de 10.000 K.

2.4.2.2. Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido. 2.4.3. Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento, com interruptores de teclas com visor luminoso individual de acionamento ou com indicador luminoso. 2.4.4. A iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical, podendo ser:

I. Com lâmpada do tipo halógeno com potência mínima de 50 W cada;

II. Com 9 (nove) LEDs de alta potência, de quinta geração; III. Os itens a que aludem os incisos I e II devem ser compactos e selados, com conjunto ótico em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade na cor cristal, em formato circular com lentes de, no mínimo, 80 mm de diâmetro.

2.4.4.1. Especificações: cor cristal; temperatura de cor de 6.500 K típico; capacidade luminosa mínima: 1.000 Lumens (típica para cada farol); tensão de aplicação: 12 Vcc; corrente média: 1,1 A.

2.5. Sinalização Acústica e Luminosa de Emergência:

2.5.1. Sinalizador frontal principal:

2.5.1.1. Deverá possuir um sinalizador principal do tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) reforçado com alumínio extrudado, ou em alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV.

2.5.1.2. Conjunto luminoso composto por um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) diodos emissores de luz (LED) próprios para iluminação (categoria alto brilho) ou 11 (onze) módulos com, no mínimo, 4 (quatro) LEDs de 1 W cada, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 40 lumens, dotados de lente colimadora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão visível da barra, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A. Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando, assim, a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo.

2.5.2. Sinalizadores frontais secundários:

2.5.2.1. Deverá ter 2 (dois) sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros.

2.5.2.2. Deverá ter 4 (quatro) sinalizadores na cor vermelho rubi, distribuídos pelas grades frontais (inferior e/ou superior) de acordo com o design do veículo, que possam ser acionados em conjunto com o sistema de sinalização principal. Cada sinalizador será composto por um módulo com, no mínimo, 3 (três) LEDs de 1 W cada, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 40 lumens dotados de lente em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

2.5.3. Sinalizadores laterais:

2.5.3.1. Deverá ter 3 (três) sinalizadores pulsantes intercalados de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e uma central na cor cristal, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV". Podendo utilizar um dos conceitos de LED que seguem:

I. Possuir no mínimo, 8 (oito) LEDs de 1 W cada, tendo cada LED intensidade luminosa de 40 lumens;

II. Possuir no mínimo 50 (cinquenta) LEDs com intensidade luminosa de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70 °;

III. Possuir no mínimo 50 (cinquenta) LEDs com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20 °.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.5.3.2. Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 Ampère por luminária. Os LEDs deverão possuir cor vermelha com comprimento de onda de 620 a 630 nm.

2.5.4. Sinalizadores traseiros:

2.5.4.1. 2 (dois) sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado. Com lente injetada em policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV". Podendo utilizar um dos conceitos de LED que seguem: I. Possuir no mínimo 8 (oito) LEDs de 1 W cada, tendo cada Led intensidade luminosa de 40 lumens. II. Possuir no mínimo 30 (trinta) LEDs com intensidade luminosa de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70º. III. Possuir no mínimo 30 (trinta) LEDs com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20º

2.5.4.2. Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 Ampère por luminária. Os LEDs deverão possuir cor vermelha com comprimento de onda de 620 a 630 nm.

2.5.5. Sinalização acústica:

2.5.5.1. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS com 13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de, no mínimo, 100 dB com 13,8 Vcc. Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.

2.5.6. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:

I. controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);

II. botão liga-desliga para a sirene;

III. botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";

IV. botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;

V. microfone para utilização da sirene como megafone;

VI. controle de volume do megafone;

2.5.7. Deverá possuir sinalizador acústico de ré.

2.5.8. Deverá possuir câmera de ré com imagem projetada em tela de, no mínimo 7" (sete), com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada ao GPS.

2.5.9. Deverá possuir aparelho GPS com mapas de todo o território nacional, equipamento com representação dentro do território nacional em tela de, no mínimo, 7" com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada à câmera de ré.

2.5.10. Deverá ser fornecido manual de utilização de todo o sistema de sinalização com orientações sobre seu uso e otimização do consumo, para os diversos tipos de uso como, por exemplo: deslocamento em emergência, deslocamento em não emergência, parada em atendimento, dentre outros que se fizerem necessários.

2.6. Sistema de Oxigênio:

2.6.1. O veículo deverá possuir um sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação.

2.6.2. Sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido (redes integradas ao veículo):

2.6.2.1. Contendo 2 (dois) cilindros de oxigênio e 1 (um) cilindro de ar comprimido de, no mínimo, 16 litros cada, localizados na traseira da viatura, do lado esquerdo, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais para os cilindros, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de diferentes capacidades, equipado com válvula pré-regulada para pressão de 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro interligado, de maneira que se possa utilizar qualquer dos cilindros sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.

2.6.2.2. Todos os componentes desse sistema deverão respeitar as normas de segurança (inclusive veicular) vigentes e aplicáveis. Os suportes dos cilindros não poderão ser fixados por meio de rebites. Os parafusos fixadores deverão suportar impactos sem se soltar. As cintas de fixação dos torpedos deverão ter ajuste do tipo "catraca". As cintas não poderão sofrer ações de alongamento, deformidade ou soltar-se com o uso, devendo suportar capacidade de tração de peso superior a 2.000 kg. As mangueiras deverão passar através de conduítes embutidos na parede lateral do salão de atendimento, para evitar que sejam danificadas e para facilitar a substituição ou manutenção. No suporte do cilindro, onde o mesmo esteja em contato com o cilindro, deverá ter aplicação de borracha. O compartimento de fixação dos cilindros deverá ser revestido no piso por borracha ou outro material de características adequadas para proteção da pintura do cilindro, e proteções em aço inoxidável onde os cilindros são apoiados, a fim de se evitar a ocorrência de ranhuras e desgaste no piso.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.6.2.3. Na região da bancada, ao lado da cabeceira do paciente, deverá existir uma régua quadrupla com 2 (duas) saídas de oxigênio e 2 (duas) saídas de ar comprimido, oriundas dos cilindros fixos, composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT. Tal régua deverá ser afixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção, e deverá possuir fluxômetro, umidificador para O₂ e aspirador tipo Venturi para ar comprimido, com roscas padrão ABNT. O chicote deverá ser confeccionado em nylon, conforme especificações da ABNT e, juntamente com a máscara de O₂, em material atóxico. Por sobre a régua, deverá ser colocada uma proteção em policarbonato translúcido, de modo a proteger a régua e proteger os usuários da mesma, sem que o acesso à régua seja prejudicado.

2.6.2.4. O projeto do sistema fixo de oxigênio deverá ter laudo de aprovação da empresa habilitada, distribuidora dos equipamentos. 2.6.3. Sistema portátil de Oxigênio completo:

2.6.3.1. Contendo cilindro de Oxigênio de alumínio de, no mínimo, 0,5 m³ / 3 litros, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente (frasco, chicote, nebulizador e máscara). Este cilindro deve ser de alumínio, a fim de facilitar o transporte. Todo o sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, confeccionado em material resistente e lavável, e deverá possuir um dispositivo de fixação dentro da cabine do paciente, seguro e de fácil remoção quando seu uso for necessário.

2.6.4. Os sistemas fixo e portátil de Oxigênio deverão possuir componentes com as seguintes características:

2.6.4.1. Válvula reguladora de pressão: corpo em latão cromado, válvula de alívio calibrada, manômetro aneróide de 0 a 300 kgf/cm², pressão de trabalho calibrada para aproximadamente 3,5 kgf/cm². Conexões de acordo com ABNT.

2.6.4.2. Umidificador de Oxigênio (somente para o sistema fixo): frasco em PVC atóxico ou similar, com capacidade de, no mínimo, 250 ml, graduado, de forma a permitir uma fácil visualização. Tampa de rosca e orifício para saída do Oxigênio em plástico resistente ou material similar, de acordo com as normas da ABNT. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos.

2.6.4.3. Sistema borbulhador (ou difusor) composto em metal na parte superior e tubo condutor de PVC atóxico ou similar.

2.6.4.4. Extremidade da saída do fluxo de oxigênio em PVC atóxico ou similar, com orifícios de tal maneira a permitir a umidificação homogênea do Oxigênio.

2.6.4.5. Fluxômetro para rede de Oxigênio e ar comprimido: fluxômetro com vazão de 0 a 15 l/min, constituído de corpo em latão cromado, guarnição e tubo de medição em policarbonato cristal, esfera em aço inoxidável. Vazão máxima de 15 l/min a uma pressão de 3,5 kgf/cm². Sistema de regulação de vazão por válvula de agulha. Porca de conexão de entrada, com abas para permitir montagem manual. Escala com duplo cônico. Conexões de entrada e saída normatizadas pela ABNT.

2.6.4.6. Fluxômetro para sistema portátil de oxigenoterapia: o fluxômetro do equipamento portátil deverá ser do tipo que controla o fluxo por chave giratória (não poderá ser do tipo que controla o fluxo pela esfera de aço), com furos pré-calibrados que determinam as variações no fluxo, de zero (fluxômetro totalmente fechado) até um máximo de 15 l/min, com leitura da graduação do fluxo feitas em duas pequenas aberturas (lateral e frontal) no corpo do fluxômetro, com números gravados na própria parte giratória, permitindo o uso do cilindro na posição deitada ou em pé, sem que a posição cause interferência na regulação do fluxo. Deverá ser compatível com acessórios nacionais, conforme normas da ABNT.

2.6.4.7. Aspirador tipo Venturi: para uso com ar comprimido, baseado no princípio Venturi. Frasco transparente, com capacidade de 500 ml e tampa em corpo de nylon reforçado com fibra de vidro. Válvula de retenção desmontável com sistema de regulação por agulha. Selagem do conjunto frasco-tampa com a utilização de um anel (O-ring) de borracha ou silicone. Conexões de entrada providas de abas para proporcionar um melhor aperto. Conexões de entrada e saída e bóia de segurança normatizadas pela ABNT, com alta capacidade de sucção.

2.6.4.8. Mangueira para oxigênio e ar comprimido: com conexão fêmea para oxigênio, com comprimento suficiente para interligar o painel aos cilindros, fabricada em 3 (três) camadas com nylon trançado, PVC e polietileno. Conexões de entrada providas de abas de alta resistência e normatizadas pela ABNT. Com seção transversal projetada para permitir flexibilidade, vazão adequada e resistência ao estrangulamento acidental. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, para conexão aos cilindros e conexões sextavadas em metal, para conexões ao painel de forma a proporcionar um perfeito encaixe, com sistema de selagem para evitar vazamentos. 2.6.4.9. Máscara facial com bolsa reservatório: formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve, flexível, provido de abertura para evitar a concentração de CO₂ em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente. 2.7. Ventilação:

2.7.1. A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e sistema de ar condicionado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.7.2. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento.

2.7.3. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento.

2.7.4. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.

2.7.5. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema com aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 e sua capacidade térmica deverá ser de, no mínimo, 30.000 BTUs, bem como deverá possuir unidade condensadora de teto ou eletro ventilador auxiliar no condensador, visando melhor eficiência.

2.8. Bancos:

2.8.1. Todos os bancos, tanto da cabine quanto do salão de atendimento, devem ter projeto ergonômico, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança. Na cabine, cintos de três pontos, e no salão de atendimento, cintos, no mínimo, sub-abdominais, sendo o da cadeira do médico retrátil.

2.8.2. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em courvin, de tamanho mínimo de 1,83 m, que permita o transporte de, no mínimo, três pacientes assentados ou uma vítima imobilizada em prancha longa, dotado de três cintos de segurança, e que possibilite a fixação da vítima na prancha longa ao banco. A prancha longa deve ser acondicionada com segurança sobre este banco com sistemas de fixação que impeçam sua movimentação. O encosto do banco baú deverá ter, no máximo, 70 mm de espessura. Este banco tipo baú deve conter um orifício com tampa, na base inferior, que permita escoamento de água quando da lavagem de seu interior.

2.8.3. No interior deste banco baú deverá ter uma lixeira de fácil acesso para uso e remoção, para colocação de sacos de lixo de aproximadamente 5 litros. O acesso à lixeira deverá ser vertical e com tampa, de modo a reduzir a contaminação e facilitar o manuseio dos resíduos, bem como deve conter um compartimento para reservatório de perfurocortantes no interior deste banco, cujo compartimento deve ter um orifício na parte superior para descarte dos perfurocortantes.

2.8.4. Na cabeceira da maca, localizado entre a cabine e a maca, ao longo do eixo desta, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco, de projeto ergonômico, com sistema giratório de 360 graus e com travamento de, pelo menos, 6 posições equidistantes, a fim de promover total segurança ao ocupante, ajuste em nível e distância adequado para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados à vítima, incluindo acesso a vias aéreas.

2.9. Maca:

2.9.1. Maca retrátil, totalmente confeccionada em duralumínio, instalada longitudinalmente no salão de atendimento, com, no mínimo, 1.900 mm de comprimento, 550 mm de largura e capacidade para pacientes de até 300 kg (testada com, no mínimo, 900 kg), com a cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios, com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos à vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em, pelo menos, 45 graus e suportar, neste item, peso mínimo de 100 kg. A maca descrita deverá possuir acabamento na cor amarela.

2.9.2. Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral ou vertical quando do deslocamento do mesmo. Quando montada fora da ambulância, deverá ter uma altura máxima de 1.100 mm.

2.9.3. Deverá ter, no mínimo, espaços entre os armários e balcões localizados em ambos os lados da ambulância, sendo, no mínimo, 100 mm para o armário lateral esquerdo e, no mínimo, 500 mm para a base/cobertura da caixa de roda traseira direita.

2.9.4. O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca, evitando-se o seu acúmulo.

2.9.5. A base do banco e as proteções em inox para maca e travas da maca fixas ao piso devem ser vedadas, com exceção ao guia da maca, que deverá ser vedado parcialmente, de modo a não permitir o acúmulo de água.

2.9.6. Devem acompanhar a maca: colchonete, confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções, e demais componentes ou acessórios necessários a sua perfeita utilização.

2.10. Cadeira de Rodas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.10.1. Cadeira de rodas, dobrável, para pacientes adultos, com estrutura confeccionada em alumínio, estrutura reforçada, assento e encosto destacável para limpeza, confeccionados em material resistente e impermeável, e rodas com pneus de borracha.

2.10.2. Deverá ser alojada no compartimento traseiro junto à divisória no lado esquerdo, em compartimento específico no armário, por um sistema de fixação seguro e que permita sua fácil colocação e remoção.

2.10.3. Medidas aproximadas quando fechadas: 105 cm x 45 cm x 15 cm. 2.10.4. A posição da cadeira de rodas acima sugerida poderá ser modificada pelo fornecedor, desde que atenda aos princípios de fácil acessibilidade, não interfira na movimentação das pessoas dentro da ambulância, e não seja ponto de risco para acidentes.

2.11. Prancha/Maca de resgate e salvamento:

2.11.1. Deverão ser fornecidas 2 (duas) Prancha/Maca de resgate e salvamento com as seguintes especificações (trata-se de um sistema de estabilização, imobilização e emergência e transporte de pacientes/vítimas que deverá seguir a descrição a seguir): o sistema será composto de 1 (uma) unidade de prancha longa, confeccionada de material totalmente impermeável, plástico ou polietileno, não dobrável, lavável, na cor amarela. Deverá apresentar cantos e bordas arredondadas, com orifícios oblongos nas bordas para passar os cintos e orifícios para encaixe de mão. Deverá ser leve, pesando, no máximo, 7,5 Kg. Dimensões aproximadas: 1800 mm x 450 mm. Não conduz eletricidade, não possui soldas ou emendas e reforços metálicos. Possui flutuação em água. Ser rádio transparente (ao raio X) e impermeável. Deverá permitir a imobilização e o transporte adequado de adultos e crianças. Deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) orifícios, ou seja, orifícios nas extremidades e na parte interna, para permitir a imobilização adequada à criança. Deverão possuir formato retangular nas duas extremidades. Deverá possuir em uma das extremidades da prancha, o sistema de acoplamento dos blocos imobilizadores de cabeça, que permita sua regulagem no momento de uso, diretamente na prancha e sem uso de costuras ou velcro, de forma a facilitar a utilização e a higienização adequada. O sistema deverá acompanhar 1 (um) par de blocos para uso adulto e 1 (um) par de blocos para uso infantil, que blocos deverão ser confeccionados em material resistente, impermeável, lavável, livre de tecidos, costuras ou velcros. Deverá possuir orifício central, que abrange a região auricular. Os tamanhos deverão ser diferenciados para uso adulto e para uso infantil. Deverá possuir orifícios próprios, diretamente na prancha, para o encaixe dos tirantes de cabeça e de queixo. Tirante da testa: 900 mm de comprimento x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma almofada confeccionada em etil vinil acetato de 190 mm x 30 mm x 16 mm. Tirante do queixo: 900 mm x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma abertura 100 mm de comprimento para encaixe do queixo. Estes tirantes proporcionam a imobilização da cabeça e pescoço, impedindo os movimentos de flexão, extensão, rotação e inclinação lateral. Todas as costuras da peça são reforçadas com, no mínimo, duas passadas sobrepostas, tendo até em alguns pontos quatro passadas, com arremate em sistema de retrocesso. As medidas podem ter variações de até 5%. Deverá vir acompanhada de jogos compostos por 3 (três) unidades (uma na cor vermelha, uma na cor amarela e uma na cor preta) de cinto confeccionado em polipropileno com fecho de engate rápido na cor preta, confeccionado em nylon, nas medidas de 1,60 m de comprimento, por 5 cm de largura cada. Deverá vir acondicionada numa capa com locais adequados para acondicionamento do material acima especificado. Parte Externa: confeccionada em tecido de nylon 420, na cor azul (ou verde) e alças de mão de 50 mm de largura na cor azul. Cada prancha longa acompanha 3 (três) cintos de segurança de nylon nas cores vermelho, amarelo e verde, com fivelas na cor preta em polipropileno resistente com costura em X, de comprimento 1.600 mm e largura de 50 mm; Cinto modelo aranha: confeccionado em fitas de polipropileno na largura de 50 mm. Possui 1 (uma) fita central na cor preta com comprimento máximo de 1,60 m, com regulagem do comprimento através de fechos de engate rápido que estão localizados na parte inferior da fita. Na extremidade inferior da fita central, deve possuir um dispositivo confeccionado com fita preta com comprimento máximo de 1,10 m com regulagem do comprimento (fechos de engate rápido) de forma a evitar que a vítima escorregue pela prancha. Acima deste dispositivo, deve possuir 1 (uma) fita na cor preta fixada perpendicularmente à fita central, com comprimento máximo de 1,25 m, para prender a região do tornozelo com mecanismo de regulagem do comprimento. Na parte intermediária da fita central, deve possuir 3 (três) alças fixadas perpendicularmente à fita central para prender na sequência: as pernas da vítima com fita na cor vermelha, com comprimento máximo de 1,80 m, com regulagem do comprimento, para fixação da região do quadril na fita de cor preta, com comprimento máximo de 1,85 m, com regulagem do comprimento, e para fixação do tórax na fita de cor amarela, com comprimento máximo de 2,10 m, com regulagem do comprimento (engate rápido). As fitas perpendiculares devem prender o calcanhar, pernas, quadril, e tórax, e possuir um mecanismo que faz com que deslizem sobre a fita central para que sejam regulados os pontos de fixação das fitas de acordo com a altura da vítima. Na parte superior da fita central, fixado perpendicularmente, deve possuir 1 (uma) fita na cor verde musgo, com comprimento máximo de 2,45 m, com regulagem do comprimento (engate rápido) para fixação dos braços. Fixadas a esta fita, devem possuir 2 (duas) fitas perpendiculares na cor verde, com comprimento máximo de 1,30 m, com regulagem do comprimento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(engate rápido), com a finalidade de prender os ombros da vítima. O acabamento interno deverá ser feito em perfil termoplástico de 25 mm x 0,8 mm na cor preta.

2.11.2. O manual do usuário deve ser escrito em português.

2.11.3. Caso o Licitante não seja o Fabricante do objeto, deverá anexar documento assinado e com firma reconhecida, emitido pelo Fabricante, autorizando a Licitante oferecer o produto e garantir sua entrega e garantia (carta de solidariedade do Fabricante).

3. DESIGN INTERNO E EXTERNO

3.1. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos:

3.1.1. Design Interno

3.1.1.1. O espaço interno da ambulância deve ser dimensionado visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.

3.1.1.2. Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem.

3.1.1.3. Paredes: As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares, podendo ser em compensado naval revestido com placas de PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) laminadas, ou PRFV com espessura mínima de 3 mm, moldada conforme geometria do veículo ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) com espessura mínima de 3 mm, e todos os materiais devem estar em conformidade com a Resolução do Contran nº 498, de 29 de julho de 2014. As caixas de rodas, se expostas, deverão possuir revestimento conforme descrito acima.

3.1.1.4. As arestas, junções internas e pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, e deverão ser evitadas formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza.

3.1.1.5. Deverá ser evitado o uso de massas siliconizadas ou outras para os acabamentos internos, sendo permitido somente o uso de adesivo selador de poliuretano monocomponente.

3.1.1.6. Balaústre: Deverá ter 2 (dois) pega-mão no teto do salão de atendimento (cor amarela), ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo, confeccionados em alumínio de, no mínimo, 1 polegada de diâmetro, com 3 (três) pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento, através de parafusos e com 2 (dois) sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 2 (dois) ganchos cada para frascos de soro.

3.1.1.7. Deve ter 2 (dois) pega-mão ou balaústres verticais (cor amarela), sendo um junto à porta lateral corredeira e um junto à porta traseira direita, para auxiliar no embarque.

3.1.1.8. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira contínua até 10 cm de altura, a fim de evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 15mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade, ou superior que o compensado naval. Deverão ser fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso e nos locais (pára-choque e soleira da porta traseira), onde os pés da maca raspem, para proteção de todos estes elementos.

3.1.1.9. Janelas: Com vidros opacos ou jateados e corredeiras em todas as 3 portas de acesso ao compartimento traseiro, que permitam ventilação e que também possam ser fechadas por dentro, de maneira que não possam ser abertas pela parte externa.

3.1.1.10. Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, laterais em toda sua extensão em um só lado da viatura (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar).

3.1.1.11. O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo.

3.1.1.12. As portas dos armários deverão ser corredeiras em policarbonato, bipartidas.

3.1.1.13. Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, a fim de impedir que sejam retiradas acidentalmente durante sua utilização.

3.1.1.14. Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1.1.15. O compartimento para guarda dos 2 (dois) cilindros de oxigênio e 1 (um) cilindro de ar comprimido, instalados na parte traseira do compartimento do paciente.

3.1.1.16. Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de, no mínimo, 50 mm e borda arredondada. 3.1.1.17. Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi embutidos.

3.1.1.18. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve seguir o layout do Apêndice I-A (porém devendo prevalecer o descritivo técnico), com as dimensões descritas abaixo de forma mais aproximada possível, desde que permitido pelas características do veículo:

I. 1 (um) armário para guarda de materiais com portas corrediças em polycarbonato, bipartidas, com batente frontal de 50 mm, medindo 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375 m;

II. 1 (um) armário para guarda de materiais com divisórias tipo prateleiras, com tirantes em nylon de retenção, para evitar que o material ali acomodado caia durante o deslocamento, com batente frontal de 50 mm. Medindo, cada prateleira, 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375 m;

III. 1 (um) armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com 1,60 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,75 m;

IV. 2 (duas) gavetas localizadas junto à divisória, abaixo do armário com portas corrediças e acima do alojamento da cadeira de rodas;

V. 1 (um) bagageiro superior para materiais leves, com, no mínimo, 1,50 m de comprimento, 0,40 m de largura, com uma altura de 0,30 m.

3.1.2. Design Externo

3.1.2.1. 05 (cinco) adesivos no formato de cruz, cor vermelha, sendo um posicionado no teto do veículo, um posicionado no vidro da porta lateral direita, um posicionado na lateral esquerda do veículo (alinhado àquele da porta lateral do lado direito) e os demais posicionados nos vidros de cada porta traseira;

3.1.2.2. 02 (dois) adesivos com a palavra "AMBULÂNCIA", escrito em caixa alta, sendo um posicionado na traseira do veículo (preferencialmente na parte superior, conforme o desenho do veículo permitir), e outro posicionado de forma invertida no capô do veículo (centralizado entre as laterais e instalado mais ou menos próximo ao pára-brisa, de modo que melhor favoreça a visualização pelos motoristas à frente);

3.1.2.3. A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas ambulâncias são as descritas neste anexo e encontram-se no Apêndice I-B.

3.1.3. Limitações estruturais

3.1.3.1. O fornecedor do veículo deve atentar para o fato do conjunto ao ser utilizado com lotação máxima e carga máxima (equipamentos), não ultrapassar o limite de carga e demais limitações de estrutura do veículo definidos pelo fabricante.

4. DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA

4.1. Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a ambulância, de acordo com o descritivo técnico a seguir:

4.1.1. Suporte de Segurança

4.1.1.1. 1 (um) Extintor de Pó ABC de 6 kg 4.1.1.2. 3 (três) Cones de segurança para trânsito, com altura entre 700 e 760 mm e base com lados de 400 (+ ou - 20) mm, em plástico, na cor laranja, com faixas refletivas, de acordo com normas da ABNT.

4.1.1.3. 1 (uma) Lanterna portátil à bateria e carregador anexo, portátil, permite 8 (oito) horas de uso com alta intensidade, corpo em termoplástico resistente a impacto, com peso máximo de 1,5 kg, com entrada para 220 V ou 110 V, bateria recarregável.

5. EQUIPAMENTOS DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B)

5.1. 01 Aspirador Portátil, elétrico, com bateria recarregável.

5.1.1. Aspirador de Secreções: tipo portátil, elétrico, com bateria recarregável. Uso contínuo. Caixa de corpo único, construída em material resistente ao uso de agentes desinfetantes. Frascos graduados com capacidade de 1200 ml, com válvula de segurança antitransbordamento. Deve possuir regulador de aspiração com vacuômetro, indicador luminoso de carga. Vazão: 20 l/min. Faixa de vácuo: 0 a 500 mmHg. Bivolt.

5.2. 01 Oxímetro portátil, alimentação a pilha, tipo medição Hand Held, digital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.2.1. Oxímetro Portátil: tipo Hand Held, alimentação à pilha, digital, resistente, spo2, fc, autonomia sistema, autonomia mínima de 15 h, faixa medição saturação 0 a 100% saturação, faixa medição pulso 30 a 220 bpm, características adicionais bolsa para transporte, acessórios 3 sensores reusáveis (adulto, infantil, neonatal).

5.3. 01 DEA (Desfibrilador Externo Automático):

5.3.1. DEA (Desfibrilador Externo Automático): Desfibrilador semi-automático, com sistema de avaliação do ECG, identificando a necessidade do choque. Forma de onda bifásica para choque. Para uso de pacientes tanto adultos como crianças. Análise automática da impedância torácica do paciente. Deve possuir energia configurável com dose de choque inicial de 150 Joules para adultos e, para crianças, no mínimo, 50 Joules, de acordo com o Protocolo da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Deve possuir botão liga/desliga, botão de choque luminoso, display em cristal líquido incorporado no próprio gabinete para exibição de instruções em português, traçado de ECG, frequência cardíaca, número de choques e tempo de funcionamento. Cabo de paciente de 3 (três) vias para captação do traçado de ECG. Durante a monitoração contínua do ECG através do cabo de 3 (três) vias, o equipamento deve solicitar que seja colocada a pá de desfibrilação caso seja identificada uma arritmia tratável por choque. Mensagem e comando por texto e voz em português. Deve manter a carga por ao menos 30 segundos antes da descarga interna automática, caso não haja disparo pelo operador. Permitir a utilização nos modos semi automático, onde a análise e carga são realizadas pelo equipamento, e manual para que o profissional possa fazer a análise e solicitar a carga do equipamento. Deve possuir sensibilidade e especificidade em pacientes adultos e pediátricos do algoritmo de detecção de ritmos chocáveis e não chocáveis que atenda às recomendações de desempenho da A.H.A. Verificar periodicamente a disponibilidade por meio de testes da carga da bateria, dos circuitos internos, do software e da presença do eletrodo. Permitir registro em memória do ECG contínuo, som ambiente, eventos e procedimentos realizados. A transferência dos dados para PC deve ser ao menos através de cabo USB, o qual deve acompanhar o aparelho podendo ser fornecido separado, sendo permitido outros meios adicionais de transferência de dados como Pendrive, bluetooth, WiFi e porta infravermelha. Utilizar bateria de íons de lítio recarregável, com capacidade mínima de 100 (cem) choques em energia máxima, sem a necessidade de troca ou recarga. Capacidade de monitoração contínua de ao menos 8 (oito) horas, sem necessidade de troca ou recarga da bateria. Armazenamento em memória interna de ao menos 5 (cinco) horas de ECG, sem necessidade de uso de cartão externo de dados. Peso menor de 3,5 kg com bateria instalada. Deverá apresentar as certificações de conformidade definitiva com logomarca do Inmetro, seguindo as normas: NBR IEC 60601- 1, NBR 60601-2-4 e IP55 para resistência à entrada de partículas e água, e registro definitivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. O equipamento deve vir acompanhado de: 1 (um) cabo de paciente de 3 (três) vias; 1 (uma) bateria recarregável com autonomia solicitada; 1 (um) recarregador externo de bateria; 1 (um) par de pás adesivas para desfibrilação de pacientes adultos com validade mínima de 1 (um) ano; 1 (um) sensor de RCP para feedback em tempo real quanto à frequência e profundidade das compressões com cabo de interligação ao equipamento; 1 (um) software com licença livre para instalação em computador que permita a transferência, armazenamento e debriefing do atendimento, incluindo traçado de ECG, frequência e profundidade das compressões torácicas, choques realizados e eventos críticos; 1 (uma) bolsa para suporte básico com compartimento externo para fixação do desfibrilador, possuindo, na parte frontal, material de vinil com silicone transparente que permita a visualização do DEA. Possuir alças para as costas com cinto de fixação frontal, zíperes com puxadores resistentes em silicone que permitem abrir a bolsa puxando com apenas um dedo. Deve possuir 2 (dois) bolsos laterais com aberturas frontais e traseiras através de zíper e puxador confeccionado em silicone, conforme supracitado. A abertura da bolsa deve ser pela parte traseira da mesma. Deve possuir, internamente, 3 (três) módulos independentes e destacáveis com fixação em velcro, e parte superior em material transparente para visualização do conteúdo interno. A parede interna da bolsa deve ser em tecido que permita a fixação de velcro. Toda a parte externa da bolsa, bem como as laterais dos módulos, devem ser confeccionadas em tecido de fácil limpeza, totalmente impermeável e na cor vermelha. A parte inferior da bolsa deve ser confeccionada em borracha granulada, a fim de aumentar a durabilidade da mesma. Dimensões mínimas: 45 cm x 35 cm x 19 cm (A x L x P). A garantia da bolsa deve ser de, no mínimo, 1 (um) ano contra defeitos de fabricação.

6. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

A garantia de veículo com todas as transformações necessárias deverá ser total, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem) mil KM;

7. DA ENTREGA DO VEÍCULO

Os veículos foram entregues no Município de Francisco Beltrão, PR, no endereço encaminhado junto a Nota de Empenho.

Os veículos deverão ser transportados até a sede do Município, não sendo permitido que venha rodando.

Devem ser entregues com no mínimo 20 (vinte) litros de combustível.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os veículos deverão ser entregues plotados conforme padrão do município.

8. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

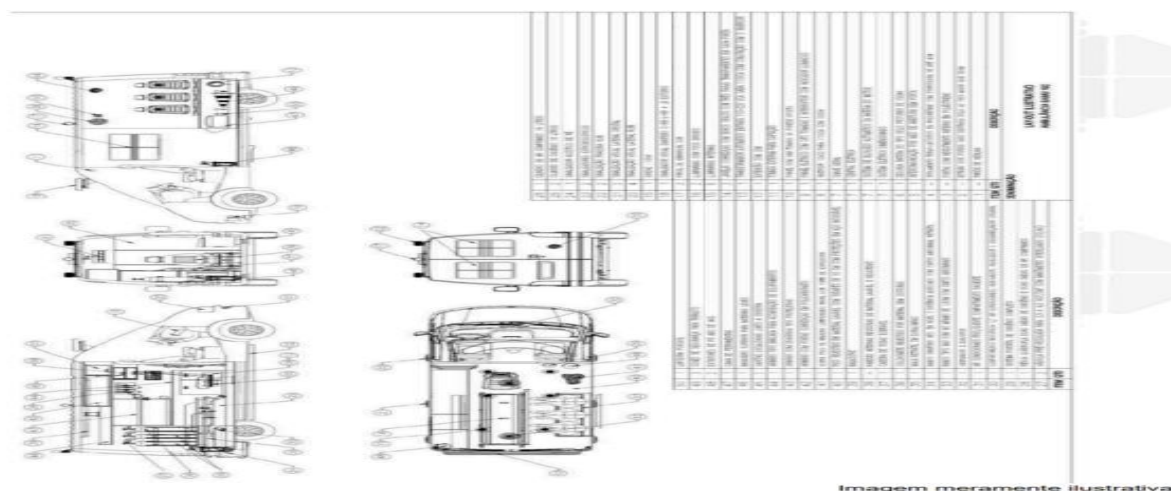
O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado ao Município de Francisco Beltrão, PR.

9. DAS JUSTIFICATIVAS

9.1. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota de ambulância do município, justificando que as existentes já se encontram com alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos, possuem uma taxa de depreciação muito alta

9.2. Esses equipamentos serão utilizados em operações de resgate para o atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, em diferentes tipos de terreno e em situações adversas (como mal tempo, aclives com ângulos consideráveis etc.), por esse motivo se faz necessário que esses veículos possuam controle de estabilidade, assistência de frenagem EBD e antibloqueio ABS.

APÊNDICE I-A LAYOUT INTERNO DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (Tipo B) –TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO)



APÊNDICE I-B

LAYOUT EXTERNO DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) – TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

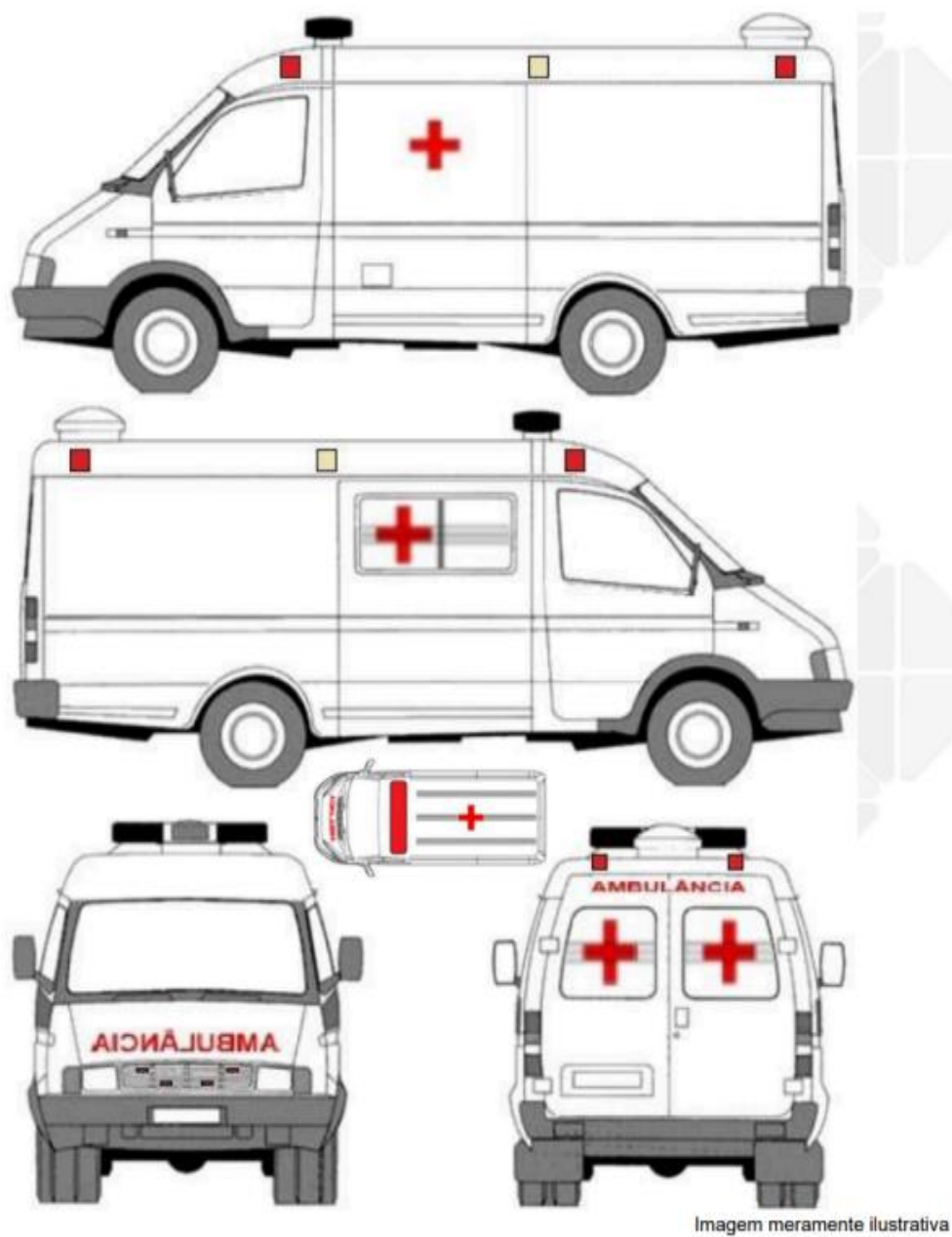


Imagem meramente ilustrativa

ANEXO V-G: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA DE PORTE MÉDIO, 4X4

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

- 1.1. Nomenclatura: Veículo Pick -up Utilitário Cabine Dupla, de porte médio;
- 1.2. Cor predominante:
 - 1.2.1. Branca.
- 1.3. Características gerais:
 - 1.3.1. Zero km, ano 2024/2025 e/ou superior;
 - 1.3.2. 04 (Quatro) portas;
 - 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
 - 1.3.4. Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes/monobloco pick-up.
- 1.4. Dimensões:
 - 1.4.1. Comprimento total mínimo: 5.000 mm;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.4.2. Distância mínima entre eixos: 2.900 mm;
- 1.4.3. Largura mínima: 1.800 mm.
- 1.5. Motor:
 - 1.5.1. Dianteiro, mínimo 04 (quatro) cilindros;
 - 1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 170 cv;
 - 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 40,0 kgfm;
 - 1.5.4. Aspiração: turbo compressor;
- 1.6. Abastecimento de Combustível:
 - 1.6.1. Combustível: diesel;
 - 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 60 litros.
- 1.7. Transmissão:
 - 1.7.1. Automática, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 marcha à ré.
- 1.8. Direção:
- 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro -hidráulica;
- 1.9. Capacidade:
 - 1.9.1. Carga útil mínima: 1.000Kg.
- 1.10. Sistema de Segurança:
 - 1.10.1. Freio com Sistema Anti -Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;
 - 1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD);
 - 1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista);
 - 1.10.4. Alarme/sistema anti-furto;
 - 1.10.5. Faróis de neblina;
 - 1.10.6. Controle de estabilidade;
 - 1.10.7. Controle de tração;
 - 1.10.8. Assistente de partida em rampa;
 - 1.10.9. Sensor de estacionamento traseiro;
 - 1.10.10. Vidros dianteiros e traseiros elétricos;
 - 1.10.11. Câmera de ré para estacionamento;
- 1.11. Conforto:
 - 1.11.1. Banco do motorista com ajuste de altura;
 - 1.11.2. Ar condicionado do tipo dual zone e/ou superior;
 - 1.11.3. Comandos de áudio no volante;
 - 1.11.4. Retrovisores externos elétricos;
- 1.12. Informação/tecnologia:
 - 1.12.1. Central Multimídia de série;
 - 1.12.2. Computador de bordo;
- 1.13. Acessórios:
 - 1.13.1. Protetor de cárter e caixa de transmissão;
 - 1.13.2. Jogo de tapetes;
 - 1.13.3. Santo Antônio com Barra de proteção do vidro traseiro e/ou Barra de proteção do vidro traseiro;
 - 1.13.4. Protetor de caçamba;
 - 1.13.5. Estepe;
 - 1.13.6. Ganchos de amarração na caçamba;
 - 1.13.7. Capota marítima;
- 1.14. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

- 2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem) mil KM;

3. DA ENTREGA DO VEÍCULO

Os veículos deverão ser entregues no Município de Francisco Beltrão, PR, nos endereços elencados nas Notas de empenho;

Os veículos devem ser entregues com no mínimo 20 (vinte) litros de combustíveis;

Os veículos deverão ser transportados em veículos apropriados, não sendo permitido que se desloquem rodando até o local de entrega.

Os veículos deverão ser entregues plotados conforme padrão do município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

4.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado em nome do Município de Francisco Beltrão, PR.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. A necessidade de o veículo ser quatro portas é para que o embarque e desembarque possa ser facilitado com maior segurança.

5.2. Das Dimensões: as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de 05 ocupantes adultos, considerando que a antropometria da população paranaense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: “transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109” (do mesmo diploma legal).

5.3. Os veículos visam o aumento, renovação e/ou substituição da frota do município, cujos veículos possuem atualmente alta quilometragem e alto custo de manutenção, e, ainda, por considerar que os veículos novos serão utilizados em deslocamentos contínuos com viagens de longas distâncias, realizadas principalmente no transporte de peças de pequeno/médio porte e de insumos utilizados em veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos, que compõem a , bem como nos deslocamentos dos agentes públicos para desenvolvimento nas atividades de trabalho, entre outras atividades necessárias para o atendimento das ações públicas, esses automóveis devem ser dotados de compartimento de carga com dimensões suficientes para tais propósitos.

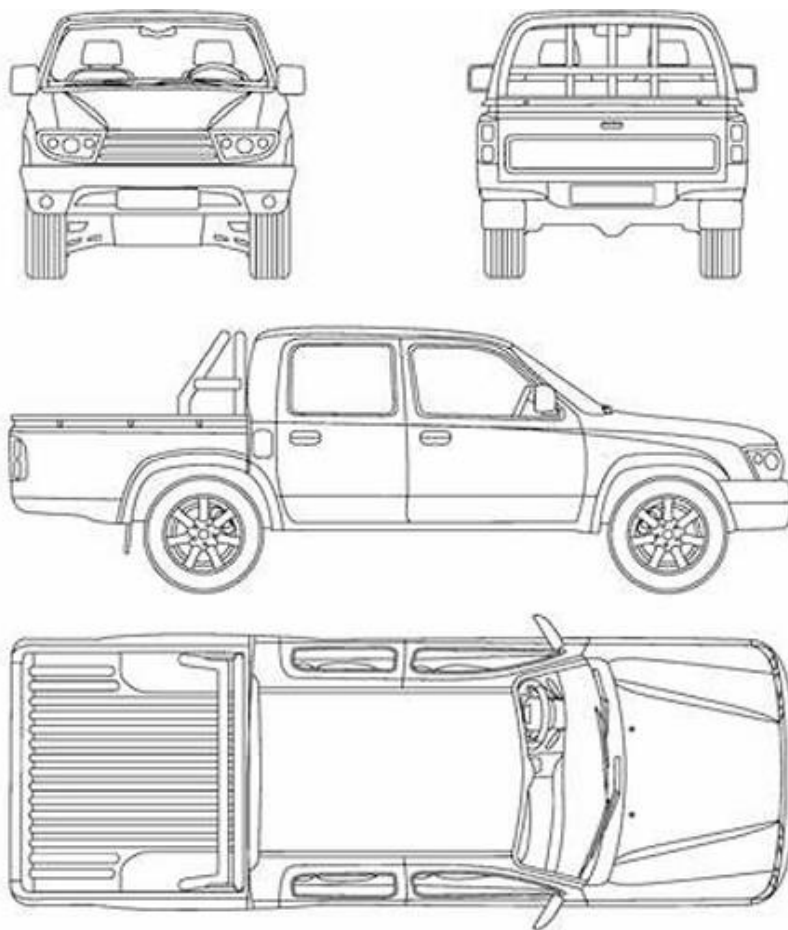


Imagem meramente ilustrativa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6. Das características gerais dos Veículos:

1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS:** Os veículos adquiridos deverão ser novos, fabricados no mínimo no ano e modelo 2024/2025, zero km e/ou superior, e o primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município. As especificações mínimas dos veículos deverão estar contidas no plano de aplicação, que será encaminhado pelo órgão de análise do objeto, Governo do estado, e anexado ao futuro TR e edital do certame.
2. **GARANTIA:** Deverá ser fornecida uma garantia mínima de 12 (doze) meses para os veículos, e/ou 100 (cem mil) KM.
3. **LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:** Os veículos deverão atender integralmente à legislação de trânsito vigente para a sua categoria.
4. **CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA:** A marca do veículo deverá possuir concessionária autorizada, preferencialmente na região sudoeste do Paraná, para facilitar a realização de revisões e manutenções, evitando deslocamentos desnecessários. Caso a marca não possua concessionária na região sudoeste do Paraná, essa não poderá estar fora do limite de 200 Km da sede do Município de Francisco Beltrão, PR.
5. **ENTREGA EM FRANCISCO BELTRÃO:** A entrega dos veículos deverá ser realizada na cidade de Francisco Beltrão, PR, sem custos adicionais para o Município.
6. **COMBUSTÍVEL:** Os veículos deverão ser entregues obrigatoriamente com no mínimo 20 (vinte) litros de combustível.
7. **TRANSFERÊNCIA IMEDIATA:** No ato da entrega, os veículos deverão ser baixados do estoque da concessionária e transferidos imediatamente para o Município.
8. **DOCUMENTAÇÃO:** Deverão ser fornecidos os seguintes documentos: Comprovante de Capacitação Técnica (CCT), conforme Portaria 142 de 26/2019 do Inmetro, ou Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão da Qualidade, conforme Portaria 190/2009, e Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), conforme Portaria Denatran 190/2009. Estes documentos devem corresponder ao veículo ofertado na proposta comercial. Além disso, deverá ser apresentado o Certificado de Homologação da Montadora para o transformador responsável pela montagem do veículo, comprovando a manutenção da garantia do veículo com a montadora.
9. **NORMAS TÉCNICAS:** Os veículos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e às normas homologadas pelo PROCON/IBAMA/INMETRO/ANVISA.
10. **NORMAS PARA VEÍCULOS TRANSFORMADOS:** No caso de veículos transformados (como ambulâncias), estes deverão atender às normas legais específicas para este tipo de transformação.
11. **LIMITES DE RUÍDO:** Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e na legislação correlata.
12. **LIMITES DE POLUENTES:** Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata. É preferível que os veículos sejam dotados de tecnologias que possibilitem a redução da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.
13. **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados pelo fornecedor através do deslocamento de um técnico ou disponibilizados em uma unidade de serviço localizada a uma distância compatível com as necessidades do Município. (Conforme Art. 40, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022).
14. **PLANO DE TRABALHO:** Os veículos deverão atender ao plano de trabalho aprovado pelos órgãos responsáveis pelos convênios relacionados à aquisição.
15. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** As especificações mínimas exigidas para os veículos, elaboradas pela equipe técnica do município e seguindo as orientações dos órgãos estaduais responsáveis pelos convênios e recursos, deverão ser atendidas.
16. **PLOTAGEM:** Os veículos deverão ser entregues plotados de acordo com o modelo padrão do órgão do convênio.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

17. EQUIPAMENTOS PARA AMBULÂNCIAS: Os veículos transformados em ambulâncias deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação e homologados pelo Inmetro.